

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
(ESTADO DO ESPIRITO SANTO)

LEI Nº 100.-

Prorroga prazo para pagamento de imposto predial, territorial e taxa de limpeza pública, sem multa.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial e taxa de limpeza pública, até o dia 31 do mês de Março em curso.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em 13 de

Março, de 1950

Lauro Bando  
Américo de Almeida  
João do Santos  
Américo Alves de Almeida  
Cláudio Figueira  
Lauro Bando Rodrigues  
João Américo de Almeida